



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 66524/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 05/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00040/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

**INTERESSADOS:** Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



# ClinFort

CENTRO MÉDICO ESPECIALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Secretaria Municipal de Saúde

CREENCIAMENTO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00 do dia 21/05/2024

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS: 21/05/2024 às 11h01

LOCAL: Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos-PB.

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

## PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa: CLINFORT CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.305.238/0001-38, sob CNES: 2977087 e Insc. Municipal: 1.101.4-0657, localizada na Rua Leandro Gomes de Barros, 56, Centro, Pombal-PB. CEP: 58.840-000, através de seu representante legal, a Sra. CAMILA PIRES FEITOSA, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF 056.889.044-29, RG: 3117313 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Maria de Fátima F. de Almeida, 295, Altiplano, Pombal-PB. CEP: 58.840-000. Vem apresentar para os fins do credenciamento nº 007/2024, os valores que segue:

LOTE Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
11	1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	R\$ 50,00	5.400	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 270.000,00

### DETALHAMENTO CONFORME EDITAL:

Valor Tabela SUS: R\$ 10,00 (dez) reais;

Complemento de tabela: R\$ 40,00 (quarenta) reais;

Valor total por procedimento: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Quantidade Ano: 5.400 (cinco mil e quatrocentos);

Quantidade Mês: 450 (quatrocentos e cinquenta).

CLINFORT CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 43.305.238/0001-38

CNES: 2977087

Rua Leandro Gomes de Barros, 56, Centro

Pombal-PB. CEP: 58.840-000

E-mail: clinfortclinica@gmail.com

(83) 2145-0630

(83) 99658-0053



# ClinFort

CENTRO MÉDICO E ESPECIALIDADES

3

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0732

Operação: 003

Conta Corrente: 00002244-0

Pix: 83 996580055

Clinfort Clínica Médica Ltda

CNPJ: 43.305.238/0001-38

#### DECLARAMOS QUE:

1. Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
2. Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
3. Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.
4. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do órgão, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
5. Que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Pombal-PB, 17 de maio de 2024.

*Camila Pires Feitosa*

CLINFORT CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 43.305.238/0001-38

CAMILA PIRES FEITOSA

CPF: 056.889,044-29

RG: 3117313 SSP/PB

CLINFORT CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 43.305.238/0001-38

CNES: 2977087

Rua Leandro Gomes de Barros, 56, Centro

Pombal-PB. CEP: 58.840-000

E-mail: clinfortclinica@gmail.com

(83) 2145-0630

(83) 99658-0055

3



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **181/2024**

Inexigibilidade n.º: **40/2024**

**PARECER JURÍDICO n.º 463/2024**

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

**I - SITUAÇÃO FÁTICA**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica<sup>1</sup> se é possível proceder à contratação direta da **CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 43.305.238/0001-38, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.







**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI<sup>2</sup>. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;;*

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”<sup>3</sup>. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”<sup>4</sup>.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato<sup>5</sup>. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>4</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.



**PATOS**  
 POVO COMPARTILHA  
 PROSPERIDADE DA GENTE



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação<sup>6</sup>:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:  
 "(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade<sup>7</sup>.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

<sup>6</sup> LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

<sup>7</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.







**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

**1. DA LICITAÇÃO:**

- 1.1. Tipo:** 1. Inexigibilidade.
- 1.2. Suporte Legal:** 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 1.4. Autoridade Autorizadora:** 3. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2. DO(S) PROPONENTE(S)**

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA	43.305.238/0001-38	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

**4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

**4.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.







ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 Assessoria Jurídica

### 3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

**ART. 72 (...)**

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**§ 1º** Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

### III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 001/2024**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 24 de maio de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**

*Assessora Jurídica*

**OAB/PB 26.838**



**PATOS**  
POVO CONSCIENTE  
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela  
**Primeira  
Infância**

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

### 1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38.

### 2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,



**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

  
**MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE PATOS – PB.**

**INTERESSADO: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38.**

**FUNDAMENTO: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.**

**FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VAOLR TOTAL: O custo do serviço mensal R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

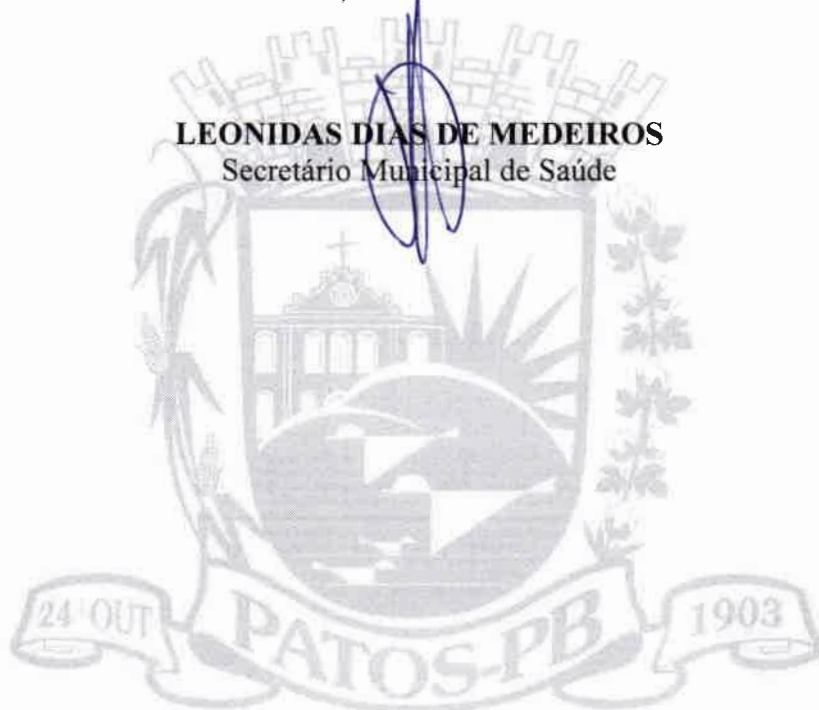




RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 24 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE







## REQUERIMENTO

*Patos, 23 de maio de 2024.*

**Ao Senhor Secretário de Saúde  
LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

**Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**Estimativa da Despesa:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

#### A) Razão da escolha do executante.

*A referida contratação recai sobre a empresa CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.*

#### B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

*Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.*

*Atenciosamente,*

  
**IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES**  
Coordenadora do Setor Pessoal



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

  
**MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 14:33:05 foi protocolizado o documento sob o N° 66524/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00040/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 24/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 90.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 90.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Clinfort Clinica Medica Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.305.238/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e73cf8b80744d2f3bfc66696b0e0146a
Autorização da autoridade competente	Sim	963b07013f46e12a46ffdc38704396ea
Estimativa da despesa	Sim	5910e6136e7309f1a56fd957ce165b26
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f2f340d03ec90e8d69bc9b1aa1bee21a
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	61f28339fcc590e53f47f11d586e899c
Previsão Orçamentária	Sim	5910e6136e7309f1a56fd957ce165b26
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Clinfort Clinica Medica Ltda	Sim	dd0b0dfb14c23d7668bf7bfb648ae376



**João Pessoa, 05 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024  
 INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024  
 CONTRATO/PMP Nº. 1419/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 040/2024, com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024, processada nos termos do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2024, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Patos:

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada







3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES, Coordenadora do Setor Pessoal, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:







- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.






E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

  
**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA**  
CNPJ nº 43.305.238/0001-38  
**CONTRATADO**

  
**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1- Francisco Clemente de Jesus 2- \_\_\_\_\_  
CPF: 046.400.108-22 CPF: \_\_\_\_\_





*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:FE3791FE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 040/2024**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO:** CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,  
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:FA3BFDD9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 041/2024**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO:** GILSON & G. BRITO LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.673.162/0001-60.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).**

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,  
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:E47C3046



02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **90.000,00 (noventa mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:8D4B5EA2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 1419/2024**

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº **040/2024**  
Nº DO CONTRATO: 1419/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **90.000,00 (noventa mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:1327FF31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 1420/2024**

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024  
Nº DO CONTRATO: 1420/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: GILSON & G. BRITO LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.673.162/0001-60.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

  
**MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

07/05/24, 20:07

about:blank

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.305.238/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA CLINFORT</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LEANDRO GOMES DE BARROS</b>	NÚMERO <b>56</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>POMBAL</b>
UF <b>PB</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLINFORTCLINICA@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(83) 9658-0055</b>		ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **20:04:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA**  
CNPJ: **43.305.238/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:04 do dia 05/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2024.

Código de controle da certidão: **7BB4.EB2B.534A.0AB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: C694.858E.554E.9B31

Emitida no dia 07/05/2024 às 20:06:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.305.238/0001-38

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

08948697000139

PO MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
002552	06/05/2024	90 DIAS	1.101.4-0657

**DADOS DO REQUERENTE**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>		
43.305.238/0001-38	CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA		
<b>Endereço:</b>			<b>Numero:</b>
RUA LEANDRO GOMES DE BARROS			56
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	
		CENTRO	

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

**OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 06 de maio de 2024

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emilido por TRIBUTACAO



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.305.238/0001-38  
**Razão Social:** CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA  
**Endereço:** R LEANDRO GOMES DE BARROS 56 / CENTRO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050104143666593006

Informação obtida em 07/05/2024 20:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.305.238/0001-38

Certidão n°: 31808597/2024

Expedição: 07/05/2024, às 20:07:16

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.305.238/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ovidas e sugestões: [cndt.tst.jus.br](http://cndt.tst.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.305.238/0001-38

Razão Social: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA

Nome Fantasia: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA

**Certidão emitida às 15:53 de 05/05/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Eb10.U1qL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 14:42:57 foi protocolizado o documento sob o N° 66538/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000014192024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 27/05/2024

Data Final do Contrato: 27/05/2025

Valor Contratado: R\$ 90.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Contratado (Nome): Clinfort Clinica Medica Ltda

Contratado (CNPJ): 43.305.238/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f0d2e2b68689a9b56694cbb533cbde2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bebddf77082e8e605f91217f4298baf4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5910e6136e7309f1a56fd957ce165b26
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f6b2294ebc30ed3e471a5526ff2ce1bb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 66524/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 14:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66538/24 ao Documento 66524/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66524/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 24	f6b2294ebc30ed3e471a5526ff2ce1bb
Comprovante de publicidade	25 - 26	7f0d2e2b68689a9b56694cbb533cbde2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	5910e6136e7309f1a56fd957ce165b26
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 34	bebddf77082e8e605f91217f4298baf4
RECIBO PROTOCOLO	35	36cf6af7ca9206d4e1f08bd9d93fcb56

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB